CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº5/02

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E SETE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E DOIS

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

VICE-PRESIDENTE: HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE

VEREADORES: CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES

Faltaram por motivo justificado a Senhora Presidente e o Senhor Vereador Álvaro José de Oliveira Saraiva.----------

Às vinte e uma horas e vinte minutos com a presença da Chefe de Repartição da Divisão de Gestão Financeira, Dª. Joana Maria Poeiras Casas Novas Marques, a Senhora Vice-Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.----------

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

*A **Senhora Vice-Presidente** deu conhecimento à Câmara dos **despachos** proferidos pela **Senhora Presidente,** ao abrigo do disposto no artº. 65º., nº. 3 do D.L. nº. 169/99, de 18 de Setembro bem como do Despacho de 8 de Janeiro de 2002, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente aos pelouros que lhe foram atribuídos, no período de 11/02/02 a 25/02/02: **1** – Projectos de Arquitectura: 3; **2** – Projectos de Alterações: 17; **3** – Licenças de Utilização: 16; **4** – Propriedade Horizontal: 3; **5** – Projectos de Especialidades: 12; **6** – Nova Licença: 3; **7** – Informações Prévias: 19; **8** – Loteamentos Urbanos (substituição de peças desenhadas) 1.----------*

Foi ainda apresentado um documento subscrito pela ***Senhora Presidente*** *cujo teor a seguir se transcreve: "Por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de* ***26.4.2001*** *titulada pela Proposta nº.* ***3707/01*** *foi decidido participar ao Ministério Público junto do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa os regulamentos internos que instruíram as dispensas anuais ao serviço (papéis cor de rosa) que até agora os trabalhadores desta Autarquia têm beneficiado. Entendemos que seria mais curial a remessa da decisão de mérito a uma entidade "super partes" independente da Administração e com competência jurisdicional apesar do órgão executivo ter competência para declarar nulos os actos por ele praticados a qualquer momento. Veio agora o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa notificar a Câmara Municipal de Montijo de que o Ministério Público decidiu interpor recurso contencioso contra tais deliberações, solicitando para o efeito que sejam declaradas, com força obrigatória geral, a ilegalidade das aludidas normas regulamentares. Por despacho do Meritíssimo Juiz do processo foi-nos requerido que aos trabalhadores da autarquia fosse dado conhecimento da interposição do recurso para declaração da ilegalidade das normas a fim de intervirem no processo, querendo. Mais foi requerido à Autarquia que fossem afixados editais nos locais de estilo do recurso interposto para conhecimento do universo dos seus destinatários".----------*

Por ***todo o Executivo presente*** *foi apresentado* ***um voto de pesar*** *que a seguir se transcreve: "Na passada Sexta-feira faleceu o pintor Marcelino Vespeira, com a idade de 77 anos, vítima de doença prolongada, tendo sido sepultado no Samouco, terra da sua naturalidade. Artista plástico de mérito internacionalmente reconhecido, foi também sempre um cidadão politicamente empenhado na luta pela conquista da liberdade e da igualdade. Homem empenhado e generoso, em 1985 doou à Câmara Municipal de Montijo 20 obras gráficas da sua autoria, as quais constituem o núcleo permanente da sala de exposições do Museu Municipal. Por este motivo, em sua homenagem, foi instituído o "Prémio de Artes Visuais Cidade de Montijo – Prémio Vespeira", cuja sétima edição será inaugurada no próximo Sábado. À família enlutada a Câmara Municipal de Montijo apresenta os seus pêsames".--------*

A Senhora Vice-Presidente requereu que ao abrigo do disposto no artº. 19º. 2ª. Parte do Código do Procedimento Administrativo, fosse incluída mais uma proposta com o número 163/02 dos Orgãos Autárquicos.----------

Por unanimidade dos membros da Câmara Municipal foi aceite a inclusão na agenda desta reunião camarária da referida proposta.----------

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – ÓRGÃOS AUTÁROUICOS

1 – PROPOSTA Nº. 138/02 – ABERTURA DE UM PROCESSO DE INQUÉRITO AO SECTOR DE ELECTRICIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE E NOMEAÇÃO DO TÉCNICO – SUPERIOR DE 2ª. CLASSE (JURISTA) CARLOS SARMENTO PARA INSTRUTOR DO PROCESSO DE INQUÉRITO – *Considerando: Uma participação oriunda do Sector de Electricidade do Departamento de Obras e Meio Ambiente (DOMA) subscrita pelo respectivo Encarregado (documento registado no Gabinete do Exmo. Senhor Vereador Nuno Canta em 21 de Novembro do ano transacto com o nº. 1643/01), cuja cópia simples se anexa para os devidos efeitos; Que o processo de inquérito é ordenado para apurar se num serviço foram efectivamente praticados factos de que há rumor público ou denúncia popular e qual o seu carácter e imputação. A necessária garantia, em sede de processos de inquérito, dos direitos de defesa de eventuais funcionários visados pelas investigações a encetar (vide neste sentido Parecer de 11-12-1978, do Auditor Jurídico do Ministério da Justiça, Dr. Matos Fernandes, no Processo de Inquérito nº. 1/78/LH, que correu termos pela Inspecção do Ministério Público, citado por Manuel Leal Henriques em anotação ao artigo 85º. do ED, in Procedimento Disciplinar, Rei dos Livros, 3ª. Edição 1997, pág. 393). Assim: Nos termos do artigo* ***18º. nº. 1*** *do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo D.L. nº. 24/84, de 16 de Janeiro,* ***propõe-se*** *ao Executivo: 1 – A abertura, pelos fundamentos supra expostos, de um processo de inquérito ao Sector de Electricidade do Departamento de Obras e Meio Ambiente (DOMA). 2 – Nomear o Técnico-Superior de 2ª. classe (Jurista) Carlos Sarmento instrutor do processo de inquérito. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

2 – PROPOSTA Nº. 163/02 – CELEBRAÇÃO DE UM PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO E A GÁSCAN, LDA., E CONFERIR OS NECESSÁRIOS PODERES À SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA PARA NELE OUTORGAR – Considerando: *O processo de loteamento urbano 11/99 aprovado pela C.M.M., ao qual foi concedido o alvará de loteamento nº. 270/00, sito em Pegões-Gare; A inserção no domínio privado municipal, por via de escritura de cedência de 19 de Abril de 2000, lavrada a fls. 53 do livro 29 do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Montijo, de um lote designado de Z1 do dito loteamento urbano, destinado a equipamento; A necessidade de se proceder à instalação de um depósito de gás a fim de servir a população*

residente na área de Pegões-Gare. ***Propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente ao abrigo do artigo 64º. nº. 1 f) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte:*** ***a)*** *A celebração de um protocolo entre a Câmara Municipal de Montijo e a Gáscan, Lda., conforme minuta que se dá por integralmente reproduzida.* ***b)*** *Que sejam conferidos os necessários poderes à Senhora Presidente da Câmara para nele outorgar. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e um voto contra do Partido Social Democrata. ----------*

O ***Senhor Vereador Carlos Fradique*** *ditou para a acta a seguinte* ***declaração de voto****: "Voto contra esta proposta porque não está contemplado neste protocolo uma cláusula que defina o terminus do mesmo protocolo. Não estando pois acautelado em meu entender os interesses do Município".--------*

A ***Senhora Vereadora Honorina Silvestre*** *ditou para a acta a seguinte* ***declaração de voto****: "Nós votamos favoravelmente esta proposta porque de futuro e em termos de futuro Regulamento de Taxas todos os fornecedores de gás estarão colocados em igualdade de circunstâncias, não podendo o Município cobrar diferentes taxas a cada um dos fornecedores de gás. Até mesmo a problemática de um futuro "Serviço Público" não ser assegurado está devidamente acautelado no Decreto-Lei que estabelece as condições técnicas a que estas empresas ficam sujeitas para poderem assegurar a distribuição de gás, havendo disposições técnicas complementares em sede de fiscalização técnica adequadas que permitam interromper de imediato o fornecimento de gás caso não se verifiquem . O Município estará atento às condições de viabilidade e segurança do sistema".----------*

II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº. 139/02 – DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA, COM A FACULDADE SUBDELEGATÓRIA, DE COMPETÊNCIAS PREVISTAS EM DIVERSOS DIPLOMAS, DISCRIMINADOS NA PROPOSTA, BEM COMO À RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO DE TODOS OS ACTOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS POR DESPACHO, EM EXECUÇÃO DO DECRETO-LEI Nº. 445/91, DE 20 DE NOVEMBRO E DECRETO-LEI Nº. 448/91, DE 29 DE NOVEMBRO, DESDE 8 DE JANEIRO DE 2002 *– Na reunião camarária do passado dia 9 de Janeiro foram aprovadas diversas propostas delegatórias de competências em razão do valor emergente das despesas bem como as que à luz da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro são passíveis de delegação nos termos do seu artº. 65º.. Em matéria de urbanização e edificação, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, das empreitadas de obras públicas e de locação de bens e serviços e demais legislação extravagante, não foram no entanto até agora objecto de delegação expressa em virtude do trabalho heurístico que se tornou necessário fazer em torno das matérias cuja transferência de compe-*

tências – pela natureza eminentemente interna e procedimental – se justifica a todos os títulos efectuar por razões de desconcentração administrativa e de maior celeridade nas múltiplas decisões que por esta via se dirigem aos munícipes. Face ao exposto, ***propõe-se*** *que este Executivo Municipal delibere* ***delegar*** *na Presidente da Câmara, com a* ***faculdade subdelegatória,*** *as competências adiante discriminadas e que repousam na titularidade do órgão executivo:* ***A*** *– Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 128º., nº. 1 do* ***Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro,*** *corrigido e alterado pelo Decreto-Lei nº. 177/2001, de 4 de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação nº. 13-T/2001, de 30 de Junho publicada em 27 de Agosto de 2001, os actos jurídicos seguintes:* ***a)*** *Relativos a operações de loteamento e obras de urbanização, previstos nos artigos 6º., 7º.-A, 12º., 13º., 18º., 19º., 22º., a 26º., 30º., 32º., 33º., 36º., 37º., 44º., 47º., 48º., 50º., 55º., 58º., 59º., alínea a), do nº. 1 do artigo 64º., 67º.-A, 68º.-A e 70º., todos do Decreto-Lei nº. 448/91, de 29 de Novembro;* ***b)*** *Relativos a licenciamento de obras particulares, previstos no nº. 1, artigo 2º, nº 2 do artigo 3º, artigos 7º, 12º, 15º a 20º, 23º, nº 4 do artigo 27º, 30º a 39º, 41º., 50º., 50º.-A, 51º., 54º., 55º., nº 6 do artigo 62º., 63º., 65º., 68º., 68º.-B e 72º., todos do Decreto-Lei nº. 445/91, de 20 de Novembro.* ***B*** *– Praticar os actos administrativos previstos no* ***Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação*** *aprovado pelo Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei nº. 177/2001, de 4 de Junho e rectificado pela Declaração de Rectificação nº. 13-T/2001, de 30 de Junho publicada em 27 de Agosto de 2001, elencados a seguir:* ***a)*** *Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas fracções, nos termos e limites fixados no artigo 4º., nº. 2 conjugado com os artigos 23º. e 88º.,* ***b)*** *Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6º., nº. 9,* ***c)*** *Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º., nºs. 2 e 4;* ***d)*** *Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º. e 16º.;* ***e)*** *Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40º., nº. 2 e artigo 65º., nº 3;* ***f)*** *Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48º.;* ***g)*** *Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º., nºs. 2 e 3;* ***h)*** *Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53º., nº. 6;* ***i)*** *Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos*

termos previstos no artigo 54º., nºs. 4, 5 e 6; ***j)*** *Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º., nº. 1.* ***k)*** *Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º., nº. 5 e 73º., nº. 2;* ***l)*** *Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º., nº.1;* ***m)*** *Accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º., nº. 3;* ***n)*** *Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84º., nº. 4;* ***o)*** *Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º., nº. 4 e artigo 85º., nº. 9;* ***p)*** *Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º.;* ***q)*** *Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º.;* ***r)*** *Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89º., nº. 2 e artigo 90º.;* ***s)*** *Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º., nº 3 e artigo 90º;* ***t)*** *Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, nº 1;* ***u)*** *Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º.;* ***v)*** *Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º., e 109º., nº.s 2, 3 e 4;* ***w)*** *Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º., nº. 5;* ***x)*** *Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º., nº. 3;* ***y)*** *Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º., nº. 2;* ***z)*** *Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º.;* ***aa)*** *Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º., nº. 2;* ***bb)*** *Manter actualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º.,* ***cc)*** *Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º.;* ***dd)*** *Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.;* ***ee)*** *Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos, proceder a exames e registos e fixação de contigentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos nos artigos 13º., 14º., nº. 2 do artigo 27º. e 30º. todos do Decreto-Lei nº. 251/98, de 11 de Agosto;* ***ff)*** *Administrar o domínio público municipal nos termos da lei;* ***gg)*** *Aplicar as penas disciplinares previstas no nº. 3 do artigo 18º do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro;* ***C*** *– Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos e aplicar sanções em matéria de* ***segurança contra***

os riscos de incêndio, *abrangendo as competências previstas nos artigos 8º., 11º. e 13º. do Decreto-Lei nº. 368/99, de 18 de Setembro;* ***D*** *– Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no* ***Regulamento Geral das Edificações Urbanas****, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 38 382 de 7 de Agosto de 1951, designadamente nos artigos 2º., 3º. a 8º., 12º., 21º., 26º. § único do artigo 58º., § único do artigo 60º., 61º. a 64º., 77º., 78º., 79º., 124º. a 126º., 136º. a 139º. e 151º..* ***E*** *– Exercer ainda as seguintes competências;* ***a)*** *Quanto aos* ***Empreendimentos Turísticos,*** *previstas no nº. 1 do artigo 8º. e alínea b) do artigo 64º. do Decreto-Lei nº. 167/97, de 4 de Julho.* ***b)*** *Quanto aos* ***Estabelecimentos de Restauração de Bebidas,*** *previstas nos artigos 3º., 4º., 5º. 6º., nº. 2 do artigo 7º., artigo 32º., do nº. 1 do artigo 35º., nº. 1 do artigo 41º. do Decreto-Lei nº. 168/97, de 4 de Julho;* ***c)*** *Quanto aos* ***Depósitos de Sucata,*** *previstas nos artigos 6º., 7º., 9º., 12º., 15º., 16º., 18º. a 21º. e 23º. do Decreto-Lei nº. 268/98, de 28 de Agosto;* ***d)*** *Quanto à* ***Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal,*** *previstas nos artigos 1º., 3º.. 9º., 19º. a 26º., 28º., 29º., 31º., 35º. da Lei nº. 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações da Lei nº. 165/99, de 14 de Setembro;* ***e)*** *Quanto às* ***instalações energéticas de climatização,*** *previstas nos artigos 14º., 17º. e 18º. do regulamento dos* ***Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios****, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 118/98, de 7 de Maio;* ***f)*** *Quanto aos* ***recintos de espectáculos e divertimentos públicos,*** *previstas nos artigos 19º. a 23º. do Decreto-Lei nº. 315/95, de 28 de Novembro;* ***F*** *– Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competências da Câmara, nos termos dos nº.s 2 e 4 do artigo 86º., do Código do Procedimento Administrativo;* ***G*** *– A delegação referida no número anterior inclui as competências previstas* ***no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas*** *e de* ***Locação e Aquisição de Bens ou Serviços****, seguintes:* ***a)*** *nº.s. 4, 5, 6 e 7 do artigo 14º., nº. 2 do artigo 26º., nº.s 3, 4, 5 e 7 do artigo 27º., nº. 2 do artigo 30º., nº. 2 do artigo 33º., nº.s 1, 2 e 3 do artigo 45º., nº 3 do artigo 46º., nº.s 7 e 9 do artigo 52º., nº. 3 do artigo 53º., nº. 4 do artigo 55º., nº. 3 do artigo 58º., nº.s 2 e 3 do artigo 60º., nº. 2 do artigo 81º., nº. 2 do artigo 85º., nº. 2 do artigo 112º., nº.s. 2 e 4 do artigo 115º., nº. 2 do artigo 144º., nº. 2 do artigo 147º., nº.s 1, 2 e 3 do artigo 148º., nº. 2 do artigo 149º., nº. 3 do artigo 157º., nº. 3 do artigo 159º., nº.s 1 e 3 do artigo 160º., nº.s. 2, 4 e 8 do artigo 161º., nº.s 2 e 3 do artigo 162º., nº.s. 3 e 4 do artigo 165º., nº.s 2 e 3 do artigo 166º., artigo 169º., nº. 1 do artigo 170º., artigo 174º., nº.s 1 e 2 do artigo 178º., alínea n) do artigo 180º., nº.s 1 e 2 do artigo 184º., nº. 1 do artigo 187º., nº. 1 do artigo 189º., nº.s. 1, 2, 3 e 5 do artigo 191º., nº. 4 do artigo 197º., nº.s. 1, 3 e 4 do artigo 199º., nº.s 2 e 4 do artigo 200º., nº.s. 3 e 5 do artigo 201º., nº. 3 do artigo 206º., nº. 3 do artigo*

213º., nº.s 1 e 3 do artigo 214º., nº. 3 e 4 do artigo 218º., nº. 3 do artigo 219º., nº. 6 do artigo 222º., nº.s 1 e 2 do artigo 235º., nº.s 1, 2 e 8 do artigo 236º., nº 1 do artigo 240º., nº.s. 5 e 6 do artigo 265º., nº.s 1 e 2 do artigo 267º., nº. 3 do artigo 270º., todos do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março com as alterações introduzidas pela Lei nº. 163/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 159/2000, de 27 de Julho. ***b)*** *nº. 1 do artigo 68º. nº. 2 do artigo 69º., nº. 1 do artigo 71º., nº. 2 do artigo 73º., nº. 1 do artigo 90º., nº. 1 do artigo 194º., nº. 1 do artigo 195º., nº. 1 do artigo 96º., nº. 2 do artigo 198º., todos do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho.* ***H*** *– Delegar na Presidente da Câmara as competências em matéria de procedimento e de processo tributário atribuídas à Câmara Municipal pela* ***Lei das Finanças Locais*** *e pelo* ***Código de Procedimento e de Processo Tributário****, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal.* ***I*** *– Que por esta deliberação se proceda à* ***ratificação – sanação*** *de todos os actos administrativos praticados por despacho, em execução do Decreto-Lei nº.445/91, de 20 de Novembro (antigo* ***Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares)*** *bem como do Decreto-Lei nº.448/91, de 29 de Novembro (antigo* ***Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos)****, desde* ***8 de Janeiro de 2002.*** *(Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e um voto contra do Partido Social Democrata).----------*

2 – PROPOSTA Nº. 140/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DA ESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM MONTIJO EXPLORADA PELA SHELL PORTUGUESA, S.A. *– No ponto 2 do artº. 4º. das Condições de Adjudicação da "Concessão de uso privativo para a exploração da estação de abastecimento de combustíveis em Montijo" pela Shell Portuguesa, S.A. consta que "a partir do segundo ano inclusive, a renda mensal será corrigida em função da média que resultar do índice de preços ao consumidor (IPC) para a Continente, relativo aos dois semestres antecedentes à data do aumento mensal da concessão. Considerando a média do último índice de inflação, apurado no ano de 2001, que foi de 1,044 assim a renda de 3.073,99 € será actualizada para 3.209,25 €. Assim* ***propõe-se:*** *Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa, aumentando a renda para 3.209,25 €; Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Maio de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade. ----------*

3 – PROPOSTA Nº. 141/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DO BAR SITO NO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO CUJA ARRENDATÁRIA É A Dª. JULIETA DE SOUSA SOARES *– De acordo com o coeficiente de actualização de 1,043 aplicada aos Contratos de Arrendamento, em cumprimento do disposto no nº. 2 do artº. 32º. do Decreto-Lei nº. 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 329-B/2000, de 22 de Dezembro a*

vigorar no ano civil de 2002 a renda devida pelo arrendamento do Bar sito no Pavilhão Gimnodesportivo cuja arrendatária é a Dª. Julieta de Sousa Soares no valor de 52,40 € será actualizada para 54,66 €. Ao valor da renda acresce 17% IVA. Assim ***propõe-se:*** *Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa para 54,66 €. Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Julho de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

4 – PROPOSTA Nº. 142/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DO BAR DO PARQUE MUNICIPAL CUJA ARRENDATÁRIA É A SOCIEDADE HOTELEIRA PARQUE BAR, LDA., *- De acordo com o coeficiente de actualização de 1,043 aplicada aos Contratos de Arrendamento, em cumprimento do disposto no nº. 2 do artº. 32º. do Decreto-Lei nº. 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 329-B/2000, de 22 de Dezembro a vigorar no ano civil de 2002 a renda devida pelo arrendamento do Bar do Parque Municipal cuja arrendatária é a Sociedade Hoteleira Parque Bar, Lda., no valor de 143,74 € será actualizada para 149,92 €. Ao valor da renda acresce 17% IVA. Assim* ***propõe-se:*** *Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa para 149,92 €. Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Julho de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

5 – PROPOSTA Nº. 143/02 – CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE PEGÕES GARE PARA PROCEDER A OBRAS DE REMODELAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SUA SEDE *– Determina o artº. 64º., nº. 4, alíneas a) e b) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal bem como apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados , no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. Nestes termos: Considerando que o* ***Grupo Desportivo de Pegões Gare,*** *contribuinte 501519076, com sede no Largo José Ribeiro Santana – 2985 Pegões, solicita a concessão de um apoio financeiro para proceder a obras de remodelação e recuperação da sua sede; Considerando que a sede do Grupo Desportivo de Pegões Gare se torna num centro de convívio e encontro para toda a população em seu redor, permitindo a realização de actividades tanto a nível cultural como recreativo; Considerando que estas iniciativas contribuem decisivamente para a manutenção da tradição portuguesa que justifica incentivar e perpetuar,* ***propõe-se: 1 –*** *A concessão de um subsídio no valor de* ***14.963,94 € (catorze mil, novecentos e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos)*** *a atribuir em duas tranches de 50% cada, uma tranche de imediato e a segunda*

tranche nos finais do mês de Março com a apresentação de documentos da despesa; 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.01/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo Código 02.02.07.01; 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº. 1º. nº. 1 e 3º., nº. 2 da Lei nº. 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.----------*

***6 – PROPOSTA Nº. 144/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE MONTIJO** – De acordo com a cláusula sétima do Contrato de Arrendamento de Duração Limitada celebrado aos 30 de Dezembro de 1999 entre o Município de Montijo e a Escola Profissional de Montijo o coeficiente de actualização da renda será de 1,10. Assim a renda actual de 2.017,14 € mensal será actualizada para 2.218,86 €. Considerando que o aumento está de acordo com a legislação mencionada, **propõe-se**: Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa aumentando a renda para 2.218,86 €; Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Abril de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.----------*

***7 – PROPOSTA Nº. 145/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DA INSTALAÇÃO TELEFÓNICA CELULAR SITA NA ATALAIA, EXPLORADA PELA TELECEL** – De acordo com a cláusula 4ª. do Protocolo celebrado a 19 de Março de 1998 entre a Telecel e a Câmara Municipal de Montijo referente a uma área de 40 m^2 de terreno sito na freguesia da Atalaia para a instalação telefónica celular, a renda mensal será actualizada anualmente de acordo com o índice de inflação publicado pelo INE. Assim de acordo com o índice de inflação publicado pelo INE a renda devida pela Telecel de 161,61 € será actualizada para 168,72 €. Assim **propõe-se**: Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa para 168,72 €. Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Abril de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.----------*

***8 – PROPOSTA Nº. 146/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DO QUIOSQUE SITO NA AVª. DRº. PAULINO GOMES EM MONTIJO CUJO ARRENDATÁRIO É O SR. JOÃO CARLOS SANTANA DOS SANTOS SILVA** – De acordo com o coeficiente de actualização de 1,043 aplicada aos Contratos de Arrendamento, em cumprimento do disposto no nº. 2 do artº. 32º. do Decreto-Lei nº. 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 329-B/2000, de 22 de Dezembro a vigorar no ano civil de 2002 a renda devida pelo arrendamento do Quiosque sito na Avª. Dr. Paulino Gomes em Montijo cujo arrendatário é o Sr. João Carlos Santana dos Santos Silva no valor de 106,69 € será actualizada para 111,28 €. Ao valor da renda acresce 17% IVA. Assim*

propõe-se: *Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa para 111,28 €. Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Abril de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).---------*
Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*
9 – PROPOSTA Nº. 147/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DO R/C ESQº. DO PRÉDIO SITUADO NA QUINTA DA ATALAIA EM MONTIJO CUJO ARRENDATÁRIO É O SR. FRANCISCO DA SILVA FRANCO *- De acordo com o coeficiente de actualização de 1,043 aplicada aos Contratos de Arrendamento, em cumprimento do disposto no nº. 2 do artº. 32º. do Decreto-Lei nº. 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 329-B/2000, de 22 de Dezembro a vigorar no ano civil de 2002 a renda devida pelo arrendamento do r/c Esqº. do prédio situado na Quinta da Atalaia em Montijo cujo arrendatário é o Sr. Francisco da Silva Franco no valor de 19,35 € será actualizada para 20,19 €. Assim* ***propõe-se:*** *Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa aumentando a renda para 20,19 €. Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Abril de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*
Deliberação: *Aprovada por unanimidade. ----------*
10 – PROPOSTA Nº. 148/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DO 1º. DTº. DO PRÉDIO SITUADO NA QUINTA DA ATALAIA EM MONTIJO CUJO ARRENDATÁRIO É O SR. FRANCISCO JOSÉ CARRAÇA GUERRA GOMES *- De acordo com o coeficiente de actualização de 1,043 aplicada aos Contratos de Arrendamento, em cumprimento do disposto no nº. 2 do artº. 32º. do Decreto-Lei nº. 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 329-B/2000, de 22 de Dezembro a vigorar no ano civil de 2002 a renda devida pelo arrendamento do 1º dtº. do prédio situado na Quinta da Atalaia em Montijo cujo arrendatário é o Sr. Francisco José Carraça Guerra Gomes no valor de 49,29 € será actualizada para 51,41 €. Assim* ***propõe-se:*** *Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa aumentando a renda para 51,41 €. Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Abril de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*
Deliberação: *Aprovada por unanimidade. ----------*
11 – PROPOSTA Nº. 149/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DO R/C. DTº. DO PRÉDIO SITUADO NA QUINTA DA ATALAIA EM MONTIJO CUJO ARRENDATÁRIO É O SR. HENRIQUE MANUEL FERREIRA MACHADO *- De acordo com o coeficiente de actualização de 1,043 aplicada aos Contratos de Arrendamento, em cumprimento do disposto no nº. 2 do artº. 32º. do Decreto-Lei nº. 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 329-B/2000, de 22 de Dezembro a vigorar no ano civil de 2002 a renda devida pelo arrendamento do r/c dtº. do prédio situado na Quinta da Atalaia em Montijo cujo arrendatário é o Sr. Henrique Manuel Ferreira Machado no valor de 14,55 € será actualizada para 15,18 €. Assim* ***propõe-se:*** *Que esta*

Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa aumentando a renda para 15,18 €. Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Abril de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade. ----------*

***12 – PROPOSTA Nº. 150/02 – ACTUALIZAÇÃO DA RENDA DO 1º. ESQº. DO PRÉDIO SITUADO NA QUINTA DA ATALAIA EM MONTIJO CUJO ARRENDATÁRIO É O SR. JOSÉ MANUEL PIRES MAFRA** - De acordo com o coeficiente de actualização de 1,043 aplicada aos Contratos de Arrendamento, em cumprimento do disposto no nº. 2 do artº. 32º. do Decreto-Lei nº. 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 329-B/2000, de 22 de Dezembro a vigorar no ano civil de 2002 a renda devida pelo arrendamento do 1º. Esqº. do prédio situado na Quinta da Atalaia em Montijo cujo arrendatário é o Sr. José Manuel Pires Mafra no valor de 27,97 € será actualizada para 29,18 €. Assim **propõe-se:** Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização em causa aumentando a renda para 29,18 €. Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de Abril de 2002. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade. ----------*

III – DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO

***1 – PROPOSTA Nº. 151/02 – CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO AO CLUBE DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO "OS UNIDOS" PARA REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS EFECTUADAS COM A REALIZAÇÃO DO CORSO CARNAVALESCO DE 2002** – Vem o **Clube Desportivo, Cultural e Recreativo "Os Unidos"**, contribuinte nº. 501365230, com sede no Bairro das Barreiras em Montijo, solicitar a comparticipação desta Autarquia na regularização das despesas efectuadas com a realização do Corso Carnavalesco de 2002. A presente proposta inclui o Prémio atribuído pelo júri correspondente ao Melhor Grupo de Carnaval, no valor de € 500 (quinhentos euros). Nestes termos: Considerando que a Autarquia tem concedido apoio financeiro a entidades que contribuem decisivamente para a dinamização cultural do Concelho, nomeadamente para a manutenção das tradições carnavalescas, **propõe-se: 1** – A concessão de um subsídio no montante de **€ 3420** (três mil quatrocentos e vinte euros) ao **Clube Desportivo, Cultural e Recreativo,** ao abrigo do disposto no artº. 64º, nº 4, alínea b), da Lei das Autarquias Locais. **2** – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04. **3** – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº. 2, nº. 1, 2 e 3 da Lei nº. 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).---

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.----------*

2 – PROPOSTA Nº. 152/02 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO PARA APOIAR A DINAMIZAÇÃO DE UMA VIAGEM

DE ESTUDO AOS AÇORES *– Com o objectivo de apoiar a dinamização de uma Viagem de Estudo aos Açores, a realizar até ao final do presente ano lectivo, pela Turma B do 9º. ano de escolaridade da Escola Secundária Jorge Peixinho, e considerando que: O projecto da turma contempla o conhecimento do País e das variedades geográficas, linguísticas e culturais; A turma integra uma criança carenciada;* ***Proponho*** *a V.Exas a atribuição a este estabelecimento de ensino, de um subsídio no valor de 200 € (duzentos euros), com vista a viabilizar a viagem da referida criança carenciada. Código Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

V – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 – PROPOSTA Nº. 153/02 – "REPARAÇÃO EXTERIOR DOS EDIFÍCIOS HABITACIONAIS NO AFONSOEIRO" – ADJUDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DO FISCAL – PROCESSO FH-1/01 *– No dia 22 de Maio de 2001 realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada "Reparação Exterior dos Edifícios Habitacionais no Afonsoeiro", tendo concorrido quatro empresas conforme consta na acta apensa ao processo da empreitada. Conforme acta nº. 4 da Comissão de Análise foram presentes para análise duas propostas dos concorrentes admitidos na fase de qualificação. Analisadas as referidas propostas, a comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. Após audiência prévia dos interessados, a Comissão elaborou Relatório Final, nos termos do artº. 102º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, constante no processo. Considerando:* ***1*** *– Os fundamentos constantes do Relatório Final elaborado pela Comissão de Análise;* ***2*** *– Estar a obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o código orçamental 04.03/09.02.03 e no código do plano 05.01.07.01;* ***Proponho: a)*** *A adjudicação da empreitada "Reparação Exterior dos Edificios Habitações no Afonsoeiro" à firma CVF – Construtora de Vila Franca, Lda. pelo valor de 23.061.813$00 (Vinte e três milhões, sessenta e um mil oitocentos e treze escudos), 115.031,84 € (Cento e quinze mil trinta e um euros, oitenta e quatro cêntimos), mais IVA;* ***b)*** *A designação da Srª. Engª. Ana Maria da Costa Martins, Técnica Superior de 1ª. Classe, como Chefe de equipa de fiscalização e o Sr. José Joaquim Faria Cavaco, Técnico Profissional Especialista Principal desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artº. 178º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

2 – PROPOSTA Nº.154/02 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-25/00 *– Na sequência da deliberação de Câmara de 16.01.02 a Comissão de Vistorias nomeada por delibe-*

ração camarária de 10/10/01 procedeu à vistoria do prédio sito na Avª. Corregedor Rodrigo Dias, nº. 15 em Montijo, de que são proprietários Maria Adelina Ferreira Palhais e Joaquim Fernando Brissos Palhais, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. nº. 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).--

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

3 – PROPOSTA Nº.155/02 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS – PROCESSO NH-29/01 – Na sequência do meu despacho de 18/11/01 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 10/10/01 procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua Gago Coutinho, nº. 81 em Montijo de que são proprietários: António Luís Milheiro Rosa – 1º Direito; Clarinda Martins - 1º. Frente; Luciano Mocho – 3º. Direito; José Mendes – 3º. Frente e Maria João Belchior – 3º. Esquerdo (Administrador de condomínio), conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. nº. 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada aos proprietários. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).----------

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----------

4 – PROPOSTA Nº.156/02 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-33/01 – Na sequência da deliberação de Câmara de 26.12.01 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 10/10/01 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Serpa Pinto, nº. 88 em Montijo, de que é proprietária a Dª. Maria José Gomes Meireles, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integral-

mente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. nº. 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. ***Proponho:*** *1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado.* ***2*** *– Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

V – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 – PROPOSTA Nº. 157/02 – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO REQUERIDO POR JÚLIO DA SILVA – PROCESSO A-412/98 *– Solicita o requerente através do Reqº. Divº. 154/02, o pagamento do alvará de licença de construção em 4 prestações mensais, alegando falta de disponibilidade financeira. Considerando que o valor do alvará de licença é de 9.349,15 € (1.874.836$00). Considerando que a calendarização constante no processo é de 912 dias. Considerando que de acordo com o nº. 3 do artº. 5º. do Regulamento Municipal Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças de Obras Particulares, o alvará de licença de construção poderá ser liquidado conforme foi requerido.* ***Proponho: 1.*** *Pagamento em prestações do alvará de licença de construção, sendo o valor de cada prestação o seguinte:*

1ª. Prestação	2.337,29 € (468.584$00)
2ª. Prestação	2.343,62 € (469.854$00)
3ª. Prestação	2.349,96 € (471.124$00)
4ª. Prestação	2.356,29 € (472.394$00)

2 – As prestações devem ser liquidadas até ao dia 8 do respectivo mês (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)----------

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

VI – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 - PROPOSTA Nº. 158/02 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA "CONCLUSÃO DA EMPREITADA DA ESCOLA C+S DO CRUZAMENTO DE PEGÕES" – PROCESSO F-31/98 – Considerando: *A vistoria efectuada no dia 2002.02.08 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente.* ***Proponho:*** *A ratificação do auto de recepção provisória da obra* ***"Conclusão da empreitada da Escola C+S do Cruzamento de Pegões".*** *(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

4/14

2 – PROPOSTA Nº. 159/02 –APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA "REMODELAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA – MONTIJO" – PROCESSO F-43/99 *– Vem o empreiteiro Britobras – Fornecimentos e Obras Públicas, Lda., solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra.* ***Considerando que:*** *Existiam alterações ao projecto que resultaram em trabalhos a mais. Os trabalhos decorreram com alguma lentidão motivada pela falta de mão de obra e equipamento na obra.* ***Proponho:*** *A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 31.03.2002. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

3 – PROPOSTA Nº. 160/02 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA "CONSTRUÇÃO DE CAFETARIA E ESPLANADA NA PRAÇA DA REPÚBLICA" – PROCESSO F-14/00 *– Vem o empreiteiro Jorge Santos – Construções, S.A., solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra.* ***Considerando que:*** *O adjudicatário teve alguns contratempos na execução de alguns trabalhos, nomeadamente no que se refere às serralharias. Existem algumas alterações no que respeita ao equipamento hoteleiro, que originaram atraso na execução de redes de águas e esgotos.* ***Proponho:*** *A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 30.03.2002. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

4 – PROPOSTA Nº. 161/02 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GARCIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA "REABILITAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DOS FOROS DO CARRAPATAL" – PROCESSO F-25/00 *– Vem o empreiteiro João Cerejo dos Santos/Cerviter – Vias e Terraplanagens, S.A., solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra.* ***Considerando que:*** *Existem alguns erros e omissões no projecto que deram origem à execução de alguns trabalhos a mais. Os trabalhos na sua parte final decorreram com alguma lentidão por factos imputáveis, nomeadamente a escassez de meios em obra.* ***Proponho:*** *A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 28.02.2002. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

5 – PROPOSTA Nº. 162/02 – APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS REFERENTES À EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DA ESTRADA DOS FOROS DO CARRAPATAL" – PROCESSO F-25/00 – Considerando que: *A empreitada referente à "Reabilitação e alargamento da Estrada dos Foros do Carrapatal", foi adjudicada à Firma João Cerejo dos Santos/Cerviter – Vias e Terraplanagens, S.A., por deliberação da Câmara Municipal em 2000.12.20 pelo valor de Esc: 59.583.400$00 equivalente a Euros: 297.200,75 € acrescido de*

IVA à taxa legal em vigor, e por um prazo de execução de 135 dias, incluindo sábados, domingos e feriados. A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº. 59/99, de 02 de Março. A consignação dos trabalhos foi assinada em 09.04.2001. Foram verificados alguns erros e omissões no projecto que originaram a execução de trabalhos a mais. Pelos motivos apontados se tornou necessário para a conclusão da empreitada a execução de alguns trabalhos de terraplanagem no alargamento previsto da via existente, bem como outros ao nível da drenagem pluvial e pavimentação. Por motivos de segurança se colocou uma guarda de protecção numa zona em que existem taludes com cerca de 3 metros de altura.

Trabalhos a mais	**64.354,71€** 12.901.960$00
Trabalhos a menos	**14.926,53€** 2.992.500$00
Valor total dos trabalhos a mais	**49.428,18€** 9.909.460$00

Considerando que os trabalhos a mais, ora propostos, reúnem os requisitos exigidos pelo artº. 26º., do D.L. nº. 59/99, de 2 de Março, a saber: ***a)*** *Não foram previstos ou incluídos no contrato, por isso mesmo são a mais que os estipulados no contrato;* ***b)*** *Destinam-se à realização da mesma empreitada, isto é, integram-se no objecto e fim do contrato, ou seja existe entre a empreitada e os trabalhos uma relação de indispensável complementaridade;* ***c)*** *Tornam-se necessários na sequência de uma circunstância imprevista;* ***d)*** *Não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato sem inconveniente grave para o dono da obra;* ***e)*** *São estritamente necessários ao seu acabamento,* ***f)*** *Foram ordenados por escrito ao dono da obra. Considerando que o valor apurado de trabalhos a mais não ultrapassa os limites referentes ao controlo dos custos dos trabalhos a mais impostos pelos nºs. 1 e 2, do artº. 45º., do Decreto-Lei nº. 59/99, de 02 de Março. Nestes termos* ***proponho*** *que V.Exas aprovem: Todos os trabalhos a mais constantes desta proposta com a* ***Firma João Cerejo dos Santos/Cerviter – Vias e Terraplanagens, S.A.,*** *por um montante de* ***Euros: 49.428,18 € (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito Euros e dezoito cêntimos) Esc: 9.909.460$00 (nove milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e sessenta escudos)*** *+ IVA à taxa legal em vigor. A celebração de contrato escrito com a mesma firma, nos termos do disposto das alíneas a) e b) do nº. 1 e nº. 2 do artº. 26º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 02 de Março. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo.----------

No período de intervenção ao público previsto pelo artigo 84º., nº.s. 6 e 7 do Decreto-Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, foram pelos munícipes abaixo identificados colocadas as seguintes questões:----------

***O Senhor José Manuel Palma** – Lagoa do Bairro - Informou ter pedido há algum tempo, a reparação de buracos existentes na Rua do Ciclo e embora tenham lá colocado brita a mesma não se encontra em boas condições. Assim solicita a sua reparação. Solicita ainda a intervenção da Senhora Presidente no sentido de acelerar a marcação das escrituras.----------*

***O Senhor João Correia Cesário** – Perguntou para quando ao parquímetros? Porquê quando da vinda do Ministro Ferro Rodrigues os policias limparam a zona junto à farmácia do Montepio de vendedores ambulantes, e nos outros dias a policia não (resolve/não impede) os vendedores ambulantes de se colocarem frente aos estabelecimentos, se o regulamento diz que só podem vender a 50 metros do comércio.----------*

***O Senhor Victor Manuel Morgado da Costa** – Bairro do Areias - Informou que também tem venda ambulante no Bairro, e que existe falta de policiamento no Bairro.----------*

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Vice-Presidente da Câmara encerrada a reunião eram vinte e três horas e quinze minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.----------

E eu, Joana Maria Pereira C.N. Fonseca, Chefe de Repartição da Divisão de Gestão Financeira/ a mandei escrever, subscrevo e assino.----------

A Vice-Presidente da Câmara

Honorina Maria Pereira Silvestre